



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 E NO INCISO VI DO ART. 35 DO ATO DA MESA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A Câmara Municipal de Carapicuíba, com sede na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim São Pedro, Carapicuíba - SP, CEP 06320-000, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria Nº 069/2024, torna público que tem interesse em cotações de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades desta Edilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 09 de dezembro de 2024, até às 18 horas.

A Solicitação de Proposta da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações cito Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim São Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000 ou pelo e-mail: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Carapicuíba solicita cotações de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades desta Edilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

A proposta deverá conter:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável;
- Validade da Proposta: Mínima de 90 (noventa) dias;
- Prazo de entrega: De até 10 (dez) dias;
- Condições de pagamento: Em até 5 (cinco) dias, após entrega e aceitação.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jeremias Oliveira – Setor de Compras
Câmara Municipal de Carapicuíba
Tv. Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP – CEP 06320-000
Tel.: 3536-8854
CNPJ: 49.759.954/0001-71



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Setor de Almoxarifado

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades desta Edilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A realização de uma nova contratação para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, se faz necessária em razão do fim da vigência do contrato com a empresa fornecedora e também pelo fato do item em questão ter sido malsucedido no Pregão Eletrônico nº 02/2024.

3.2. Em todos os setores de trabalho desta Edilidade faz-se necessário o uso de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores, tanto nos setores da estrutura administrativa quanto nos gabinetes dos vereadores o uso é diário. Tratam-se de materiais essenciais para a execução da atividade pública. Portanto, justifica-se a aquisição dos materiais em questão, para reposição de estoque, pois são indispensáveis ao pleno funcionamento e execução das atividades administrativas, dando suporte às tarefas rotineiras e ações operacionais, sem os quais, prejudicará diversas atividades administrativas desenvolvidas.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CÓD. CATMAT
01	CAFÉ embalagem 500 g: Apresentação: Torrado Moído, Caixa 500 G Intensidade: Média; Tipo: Tradicional; Empacotamento: Vácuo; Prazo Validade Mínimo: 12 Meses	PT	1100	463591

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão eventualmente inseridos na descrição do objeto.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

5.2. Indicação de marca: Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dos prazos, das condições e do local de entrega:

6.1.1 As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 10 (dias) dias úteis a contar da solicitação.

6.1.2. As solicitações serão expedidas pelo Setor de Compras ou Almoxarifado, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues em parcelas conforme solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Carapicuíba.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar o material no Almoxarifado da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 11h30min e entre 13h30min e 17h30min, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.1.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6.1.6. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento a sua integridade e qualidade.

6.1.7. Na entrega do objeto, o setor competente o rejeitará de pleno ou em parte, se em desacordo com o solicitado.

6.1.8. A Contratada deverá substituir os produtos que forem entregues em desacordo, ou apresentar qualquer tipo de vício, dentro do prazo de validade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CMC.

6.2. Obrigações do contratante:

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.2.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

6.2.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados no contrato.

6.3. Obrigações da contratada:

6.3.1. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa.

6.3.2. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

6.3.3. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

6.3.4. Substituir às expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a seu uso dentro do prazo de validade.

6.3.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais, no prazo estabelecido.

6.3.6. Garantir a qualidade dos materiais, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando sua substituição no máximo em 5 (cinco) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro do prazo de validade.

6.3.7. Não transferir, no todo ou em parte, o contrato;

6.3.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.4. Da vigência do contrato

6.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2024, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

8.2. Do prazo e forma de pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados à partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

8.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

8.2.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

8.2.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

8.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

8.2.8. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

8.3. Do critério de reajuste/repactuação

8.3.1. O critério de reajuste será definido no instrumento de contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos Termos do art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

9.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.2.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao INSS;

9.2.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

9.2.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

9.2.1.2.5. Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1.3.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.2.1.3.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.490,00 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

11. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação.

12. ANEXO

- 12.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;
- 12.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

13.1. Servidor Edson Charles de Lima - Setor de Compras



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO Nº 2871/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades desta Edilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	CEP:
Contato:	Fone:
E-mail:	
CNPJ:	Inscrição:

Segue nossa proposta para o fornecimento do item a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CAFÉ embalagem 500 g: Apresentação: Torrado Moído, Caixa 500 G Intensidade: Média; Tipo: Tradicional; Empacotamento: Vácuo; Prazo Validade Mínimo: 12 Meses	PT	1.100			

Validade da Proposta: Mínima de 90 dias.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

Condições de pagamento: 5 (cinco) dias após a entrega e aceitação.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura
Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO Nº 2871/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades desta Edilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a), Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Que está ciente e, concorda com as condições contidas na Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006.
SIM () NÃO ().

Nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, não possuo contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente certame ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- g) Não possui sócio ou administrador servidor ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- h) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- i) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° ...

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2871/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA.....

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ n° ____, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF n° ____ e do RG n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 2871/2024, relativo à Dispensa de Licitação n° __/2024, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades desta Edilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação n° 24/2024, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CAFÉ embalagem 500 g: Apresentação: Torrado Moído, Caixa 500 G Intensidade: Média; Tipo: Tradicional; Empacotamento: Vácuo; Prazo Validade Mínimo: 12 Meses	PT	1.100			



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2871/2024, Dispensa de Licitação nº ___/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do recurso orçamentário nº 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$... (por extenso) pago mensalmente, em parcelas no valor de R\$... (por extenso).

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

4.3. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

4.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, findo o qual será automaticamente reincluído.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Dos prazos, das condições e do local de entrega:

7.1.1 As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 10 (dias) dias úteis a contar da solicitação.

7.1.2. As solicitações serão expedidas pelo Setor de Compras ou Almoxarifado, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues em parcelas conforme solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Carapicuíba.

7.1.4. A CONTRATADA deverá entregar o material no Almoxarifado da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 11h30min e entre 13h30min e 17h30min, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.1.6. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento a sua integridade e qualidade.

7.1.7. Na entrega do objeto licitado, o setor competente o rejeitará de pleno ou em parte, se em desacordo com o solicitado.

7.1.8. A Contratada deverá substituir os produtos que forem entregues em desacordo, ou apresentar qualquer tipo de vício, dentro do prazo de validade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CMC.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

9.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

9.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados neste contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

10.3. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

10.4. Substituir às expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a seu uso dentro do prazo de validade.

10.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais, no prazo estabelecido.

10.6. Garantir a qualidade dos materiais, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando sua substituição no máximo em 5 (cinco) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro do prazo de validade.

10.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

10.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.4.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar do item 12.2.2, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

12.2.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

12.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2024, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATAADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 69, inc. VII, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, II c/c o art. 176, parágrafo único, inc. I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba,

CONTRATANTE

CONTRATANTA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, para atender as necessidades desta Edilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: Ana Paula Dias Nicácio / N°. OAB 192392

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Carapicuíba,

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ronaldo de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 104.418.158-39 RG: 20.872.394-8

Data de Nascimento: 06/03/1970

Endereço residencial completo: Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280

E-mail institucional: ronaldo@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabineteronaldosouza@gmail.com

Telefone(s): 11 99597-6353

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____